

L E I N° 316

Delimita as Zonas Urbanas da Sede do Município e do Distrito de Dores da Vitoria e da outras providencias.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou, e, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam extintas as atuais zonas suburbanas dos Distritos Sede de Mirai e de Dores da Vitoria.

Artº 2º - A Zona Urbana da Cidade de Mirai, fica delimitada pelo seguinte perimetro: Inicia-se na Estrada Mirai-Muriae, nos fundos do Cemiterio Municipal n° 2; segue pelo valo, na divisa dos terrenos do Patrimonio com os de herdeiros de Abilio Antunes de Siqueira, ate atingir o Morro dos Eucalipitos; segue pelo divisor de aguas deste, passando pela bifurcacao das Ruas Marciano Padilha e Furtado Costa, ate atingir os fundos do Cemiterio Municipal n° 3; dai, segue em linha reta ate atravessar o rio Fuba e seguindo pela sua margem esquerda vai ate a divisa dos terrenos de Sidney Antunes de Siqueira (herdeiros) e Jose Barbosa Neto; segue em linha reta, atravessando a Estrada Mirai-Cataguases ate as fraldas do morro que verte para esta Estrada; dai, seguindo pelo divisor de aguas, vai ate o correjo Monte Verde; segue em linha reta ate alcançar os fundos dos terrenos da casa de residencia de herdeiros de Sidney Antunes de Siqueira; dai, seguindo pelo valo vai ate atingir os fundos do Cemiterio Municipal n° 2, junto a Estrada Mirai-Muriae, ponto de partida.

Artº 3º - A Zona Urbana da Vila de Dores da Vitoria, sede do distrito do mesmo nome, municipio de Mirai, fica delimitada pelo seguinte perimetro: Começa na vertente do Rego do Conselho com o Corrego Bonsucesso; dai, segue o Rego do Conselho ate o valo que faz divisa dos terrenos de Enir Trota e do Patrimonio; dai, segue pelo valo confrontando com Miguel Arcanjo Milani e Antonio Pereira de Souza; descendo pelo referido valo, confrontando com Edu Trota e Roberto Pereira de Souza vai ate atingir o Corrego Bonsucesso, atravessando a estrada que se destina a Santo Antonio do Rio Preto, confrontando com Antonio Marane e Jose Alves Duarte; dai, margeando o correjo vai ate a sua vertente com o Rego do Conselho, ponto de partida.

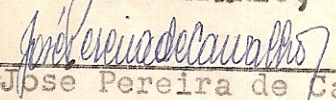
Artº 4º - Revogam-se as disposicoes em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicacao.-

Dado e passado no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 18 dias do mes de maio de 1.970.

O PREFEITO MUNICIPAL,


=JOSE ALVES DUARTE=

O SECRETARIO,


=Jose Pereira de Carvalho=

Jpcarvalho-datl.*

Rec. as fls. 95 e 96 do livro leis municipais n° 2.